



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Semana Municipal da Cultura Evangélica, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 3º** São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I - Dia do Pastor (segunda-feira);
- II - Dia do Clamor (terça-feira);
- III - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);
- IV - Dia do Movimento Evangélico Infantil (quinta-feira);
- V - Dia da Literatura Cristã (sexta-feira);
- VI – Caminhada Evangélica (sábado);
- VII - Dia Municipal do Evangélico (domingo).

**Art. 4º** A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Lauro de Freitas.

*Parágrafo único.* Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 5º** A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Lauro de Freitas.

**Art. 6º** O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Lauro de Freitas.

**Art. 7º** Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 10 de setembro de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais